

REGULAMENTO (CEE) Nº 2001/87 DA COMISSÃO**de 7 de Julho de 1987****que suprime o direito de compensação na importação de tomates originários da Bulgária**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1351/86⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do artigo 27º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1783/87 da Comissão⁽³⁾ instituiu um direito de compensação na importação de tomates originários da Bulgária;

Considerando que, em relação a essas tomates originários da Bulgária não houve cotações durante 6 dias úteis suces-

sivos; que, por isso, estão preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72, relativamente à revogação do direito de compensação na importação de tomates originários da Bulgária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1783/87 é revogado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Julho de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 46.

⁽³⁾ JO nº L 168 de 27. 6. 1987, p. 14.